



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano X • Nº 1428

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOFILÂNDIA-BA CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 268 de 04 de abril de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

11 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 268 de 2015 e Resolução nº 01/19 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

21 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

22 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida

a composição de chapas, em conformidade como disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

31 Reconhecida idoneidade moral;

32 Idade superior a vinte e um anos;

33 Residir no município há mais de dois anos e ter domicílio eleitoral de no mínimo 02 (dois) anos comprovado por meio de certidão eleitoral e comprovante de residência;

34 Comprovação de no mínimo conclusão do ensino médio;

35 Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

41. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais ressalvando-se que esta carga horária será distribuída entre plantões noturnos, finais de semana e feriados;

42. O valor do vencimento será de: R\$: 998,00 bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei municipal de 04 de abril de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

61. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

62. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

63. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

64. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

65. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

66. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

67. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

68. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

69. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

610. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

611. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

612. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

71 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

72 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

73 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

81 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada; V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data

Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08 de abril de 2019 até 08 de maio de 2019 das 08:00 horas às 12:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua José Américo s/n, Centro- Teofilândia-Ba.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

102. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2019.

11.5. No dia 24 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

(onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 06 de outubro de 2019, às 08:00 horas, no endereço no Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo - CERLA.

12.1.1. A terceira etapa será constituída por prova de conhecimento de caráter eliminatório, será classificado o candidato que atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando os demais desclassificados.

- 12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

131. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

132. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

133. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

171 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

172 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

173 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

174 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

175 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

176 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

181. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

182 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar, será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social das 08:00 às 12:00	08/04/2019 a 08/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	10/05 a 23/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	24/05/ 2019
Prazo para recurso	27/05 a 29/052019
Análise dos recursos pela comissão especial	30/05 a 05/ 06/ 2019
Divulgação do resultado dos recursos	06/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	10/06/2019
Exame de conhecimentos específicos	07/07/2019
Prazo para recurso- Exame de conhecimento específico	08/07 a 09/07/2019
Análise do recurso pela comissão especial	16/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	22/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	08/08/2019 08/08 a 04/10/2019
Divulgação dos locais de votação	12/08/2019
Dia de votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	23/10/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	06/01/2019

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 268/15 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4 fazem parte do presente edital os anexos:

I- Cronograma;

II- Formulário de declaração de acumulação informando ter disponibilidade exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar.

III- conteúdo programático;

IV- Modelo de declaração de empresa/entidade informando experiência no atendimento a criança e adolescente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Teofilândia, 03 de abril de 2019

Rosângela Gonçalves Silva dos Santos

Presidente do CMDCA

Anexo I- CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social das 08:00 às 12:00	08/04/2019 a 08/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	10/05 a 23/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	24/05/ 2019
Prazo para recurso	27/05 a 29/05/2019
Análise dos recursos pela comissão especial	30/05 a 05/ 06/ 2019
Divulgação do resultado dos recursos	06/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	10/06/2019
Exame de conhecimentos específicos	07/07/2019
Prazo para recurso- Exame de conhecimento específico	08/07 a 09/07/2019
Análise do recurso pela comissão especial	16/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	22/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	08/08/2019 08/08 a 04/10/2019
Divulgação dos locais de votação	12/08/2019
Dia de votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	23/10/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	06/01/2019

Anexo II- FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INFORMANDO
TER DISPONIBILIDADE EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Américo s/n CEP: 48.770-000 ,Teofilândia-Ba

Declaração de Acumulação

Eu _____ portador (a) do RG
_____ Órgão Emissor ____/____ CPF:_____. Título
Eleitoral _____ Zona _____ seção _____ venho por meio
deste, declarar que não possuo nenhum cargo acumulativo podendo assumir a função de
conselheiro Tutelar como dispões o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal n.º
8.069/90, Resolução n.º 170/2014 – CONANDA e Lei Municipal n.º 268/15 .

Assinatura do (a) Candidato (a)

Teofilândia, Ba _____/de _____ 2019.

Responsável pela inscrição

Anexo III- Conteúdo Programático

Conhecimentos Gerais:

PORTUGUÊS: Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de Sílabas;

Reconhecimento de Classe de Palavras: nome, pronome, verbo, preposições e conjunções,

Pronomes: Colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e

Verbal. Emprego de tempos e modos, Vozes do Verbo, Regência nominal e verbal, ocorrência

de crase. Formação de Palavras: composição e derivação e Interpretação de textos. Redação.

COMUNICAÇÃO OFICIAL: Ofícios, relatórios, requerimentos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE- ECA- Lei Federal N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

LEI MUNICIPAL N.º 268 DE 04 DE ABRIL DE 2015.

Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE INFORMANDO
EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

TIMBRE DA EMPRESA/ INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que _____
portador (a) do RG _____ Órgão Emissor ___/___ CPF: _____.

Possui experiência no atendimento a criança e adolescente desempenhando a função de
_____ no período de ___/___/___ a ___/___/___

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Nome completo do responsável pela declaração
Carimbo da empresa/Instituição